

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 012/2025.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente licitação busca a regularização e obtenção da outorga junto ao DRH/SEMA-RS de 31(trinta e um) poços artesianos de abastecimento comunitários rurais do município de Ibirubá, através da contratação de empresa especializada, com profissional habilitado nas áreas de geologia e afins, com objetivo de atender a Lei estadual nº10.350/1994 regulamentada pelo Decreto estadual nº58.058/2025.

A Lei Estadual 10.350, de 30 de dezembro de 1994, em seu artigo 29, aduz que qualquer empreendimento ou atividade que alterar as condições quantitativas e/ou qualitativas das águas, superficiais ou subterrâneas, observando o Plano Estadual de Recursos Hídricos e os Planos de Bacia Hidrográfica, dependerá de OUTORGA. A outorga de direito de uso da água representa um instrumento, através do qual o Poder Público autoriza, concede ou ainda permite ao usuário fazer o uso deste bem público. É através deste que o Estado exerce, efetivamente, o domínio das águas, preconizado pela Constituição Federal, regulando o compartilhamento entre os diversos usuários.

Essa obrigatoriedade de obtenção da outorga para extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final, também está prevista e regulamentada pelo Decreto nº58.058/2025. A outorga visa assegurar o prioritário abastecimento da população humana e permitir a continuidade e desenvolvimento das atividades econômicas; combater os efeitos adversos das enchentes e estiagens; e impedir a degradação e promover a melhoria da qualidade e o aumento da capacidade de suprimento dos corpos de água, superficiais e subterrâneos, a fim de que as atividades humanas se processem em um contexto de desenvolvimento socioeconômico que assegure a disponibilidade dos recursos hídricos aos seus usuários atuais e às gerações futuras, em padrões quantitativa e qualitativamente adequados.

O município de Ibirubá aderiu ao programa do estado “ POÇO LEGAL” instituído pela Lei estadual nº54.343/2018 e regulamentado pela IN SEMA 05/2023, e sincrônico à obrigação de regularizar a cada ano, 20% dos poços sob tutela do município, até que 100% dos mesmos estejam outorgados.

Esta contratação é indispensável visto que o município não possui em seu quadro técnico profissional habilitado para esse estudo, ademais, utilizar poço sem autorização/outorga é infração ambiental prevista no artigo 113 do Decreto Estadual 55.374/2020.

Outrossim, a regularização dos poços, fornecimento de água potável à 100% da população urbana e rural são metas prioritizadas no Plano de Saneamento Básico Municipal, aprovado pela Lei Municipal nº 2.929/2020. Cabe destacar ainda a recente mudança na Lei Federal nº 11.445/2007 que foi alterada pela Lei Federal nº14.026/2020, a qual refere-se ao estabelecimento das metas de universalização nos serviços públicos de saneamento básico que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável.

Isto posto, recomenda-se a contratação através de Licitação na modalidade pregão eletrônico, no sistema de Registro de preços, atendendo a Lei Federal 14133/2021, para que o município atenda a obrigação de regularizar no mínimo 06 poços por ano, estabelecido pelo programa “Poço Legal”.

2. SETORES REQUISITANTES

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGROPECUÁRIA E AMBIENTAL -
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

3. DEMONSTRATIVO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO



Embora o Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025 ainda não tenha sido formalmente aprovado, a presente contratação encontra respaldo no planejamento orçamentário do Município, estando devidamente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) e alinhada às ações finalísticas da política pública de saúde e meio ambiente, notadamente no que tange ao saneamento básico e à vigilância da qualidade da água para consumo humano.

Portanto, ainda que o PCA não tenha sido finalizado, a demanda está em plena conformidade com os instrumentos de planejamento orçamentário em vigor, legitimando a adoção das providências necessárias para a formalização da contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será efetivada com base neste Estudo Técnico Preliminar, observadas as normas vigentes, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regulamentos aplicáveis, após a devida comprovação dos requisitos técnicos, operacionais, legais e da capacidade instalada da empresa prestadora.

4.1.1 Somente poderão participar do certame licitatório empresas que comprovarem:

- Habilitação jurídica;
- Regularidade fiscal e trabalhista;
- Qualificação econômico-financeira;
- Qualificação técnica compatível com o objeto da contratação.

4.1.2. Não será admitida a participação de empresas que não desenvolvam atividade econômica compatível com a natureza e o escopo dos serviços a serem contratados, conforme seu objeto social registrado e declarado perante os órgãos competentes.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Analisando o âmbito local e regional, não é uma atividade com restrição de oferta, conforme pesquisa no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>) e LicitaCon (<https://portal.tce.rs.gov.br/>). Portanto, pode-se verificar que há soluções no mercado que atendem aos requisitos especificados.

Considerando que o serviço já foi executado no município.

Considerando que o objeto inclui a contratação de serviços geológicos para encaminhamento do processo de outorga no Departamento de Recursos Hídricos do estado do RS, conforme praticado também em outros municípios.

Dessa forma, verifica-se como solução viável a contratação de empresa especializada responsável por realizar os estudos padrão outorga conforme NBR/ABNT, incluindo as análises e taxas pertinentes.

6. QUANTITATIVO ESTIMADO DOS ITENS POR SOLUÇÃO

No município estão cadastrados 72 poços artesianos de abastecimento de água comunitários, dos quais 07 deles já possuem Outorga e outros 34 estão em análise pelo DRH. Assim restam 31 para serem regularizados e estão descritos no TR.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



Com base na pesquisa realizada, documentos anexos, a média de valores é correspondente a R\$3.265,00 (Três mil duzentos e sessenta e cinco reais). Abaixo os valores obtidos na pesquisa:

- **MUNICÍPIO DE FORQUETINHA/RS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2024 - CONTRATO Nº090/2024:** Serviços geológicos para encaminhamento da outorga no valor de R\$ 2.790,00 por poço.

- **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2022 – Processo 606/2022-Aditivo 17.01.2024:** Serviços geológicos para encaminhamento da outorga no valor de R\$ 3.870,98 por poço.

- **CONSÓRCIO CISA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024- PROCESSO 014/2024** Serviços geológicos para encaminhamento da outorga no valor de R\$ 2.317,99 por poço.

- **MUNICÍPIO PROGRESSO/RS- PREGÃO ELETRÔNICO Nº05/2024:** Os serviços foram divididos por itens em um lote, somamos os itens 006 Serviços técnicos para encaminhamento da outorga, o item 003- testes de vazão 24h, o item 001 deslocamento de equipe, somando o valor R\$ 4960,00 por poço

-**MUNICÍPIO CRISSIUMAL- DISPENSA Nº 3322/2023 – CONTRATO Nº166/2023, prorrogado até 07.11.24:** Encaminhamento de outorga para um poço específico no valor R\$ 4000,00

- **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ/RS – PREGÃO ELETRÔNICO 006/2024- ATA 037/2024:** R\$1650,00

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Em uma licitação procura-se a condição mais vantajosa para a Administração Pública e deve ser obrigatoriamente realizada observando os princípios de igualdade entre licitantes e observância das condições exigidas no instrumento de abertura.

Com base na pesquisa de mercado e experiências de contratos anteriores, também por tratar de serviço especializado, com padrões de desempenho e características específicas, entendemos como melhor solução manter as características dos contratos anteriores, e promover a licitação por meio de Pregão eletrônico no sistema de registro de preços e julgamento por Menor Preço para atender o mínimo de regularização de poços por ano, estabelecido pelo programa Poço Legal, e de forma que a administração possa despendar recurso gradualmente.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este mesmo objeto foi licitado em 2024, processo Pregão eletrônico na modalidade registro de preços nº006/2024, Ata nº037/2024.

10. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Esta solução não poderá ser parcelada, pois para cada poço é necessário o estudo completo e encaminhamento das documentações no padrão outorga, exigido pelo Departamento de Recursos Hídricos do Estado, onde a empresa representa o município no estado. Assim para acompanhamento dos processos é necessário que os serviços sejam realizados por um único fornecedor devido as características do serviço e por guardarem relações entre si.

Nos termos do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento deve ser adotado sempre que viável e vantajoso. Contudo, no presente caso, o agrupamento por lote único garante a padronização dos serviços, maior economicidade e otimização logística, sendo, portanto, técnica e economicamente justificado. Destaca-se ainda que os serviços envolvem deslocamento da contratada aos pontos de prestação do serviço, os quais estão localizados no interior do município, dessa forma, se torna mais oneroso o parcelamento.



11. DEMONSTRATIVO RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a adoção da solução se espera atender aos princípios da economicidade e eficiência da administração.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CONTRATAÇÃO

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada, pois é uma demanda já realizada em contratos anteriores e a fiscalização contratual está ciente das exigências dos órgãos envolvidos.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

A própria contratação traz inúmeros benefícios ambientais, pois impõe ao poder público a necessidade de regularizar os poços artesianos de abastecimento de água comunitário, promovendo a melhoria da qualidade e o aumento da capacidade de suprimento dos corpos de água subterrâneos, a fim de que as atividades humanas se processem em um contexto de desenvolvimento socioeconômico que assegure a disponibilidade dos recursos hídricos aos seus usuários atuais e às gerações futuras, em padrões quantitativa e qualitativamente adequados.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O presente estudo evidência que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida, restando apenas a análise orçamentária e jurídica.

Ibirubá/RS, setembro de 2025

Elaborado por: Analista Ambiental Elisângela dos Santos Althaus
Gestor da secretaria: Liberto Leomar Franken

Assinado por 2 pessoa(s): Elisângela Althaus (**.707.880-**), LIBERTO LEOMAR FRANKEN (**.427.400-**) (***.427.400-**)



ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 68be-da39-87db-8214-4b22-9b0e

Assinado por **Elisangela Althaus** em 08/09/2025 às 10:29:44
Identificador Único: **Dyu5KHUpmsdBikWr3oYScL**

Assinado por **LIBERTO LEOMAR FRANKEN** em 08/09/2025 às 10:41:32
Identificador Único: **SGBFFHCMJ9CZzCLMtBZ3gy**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=68be-da39-87db-8214-4b22-9b0e>
